



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## CONTRATO

**Contrato nº 0221/2020**  
**Processo nº 115/2020**  
**Dispensa nº 80/2020**

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ  
Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro  
Cidade: GUARARÁ UF: MG Cep: 36.606-000 Tel:(32)3264-1185  
CNPJ: 017.723.172/0001-96

### Contratado

Razão Social: A C MONTEIRO & CIA LTDA\*  
Logradouro: RUA ARTHUR BERNARDES nº 720 Bairro: CENTRO  
Cidade: BICAS UF: MG Cep: 36606-000 Tel:(32)3271-1705  
CNPJ: 64.389.851/0001-50

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 115/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa nº 80/2020, regido pela lei federal nº 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

### Especificação do Material e Serviço

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UND	BATERIA 60AH	380,00	380,00
1	2,00	UND	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	105,00	210,00
1	1,00	UND	COXIM CAMBIO TRASEIRO	220,00	220,00
1	1,00	UND	FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE	25,00	25,00
1	4,00	UND	FUSIVEL 10AH	1,00	4,00
1	17,00	UND	FUSIVEL 15AH	1,00	17,00
1	2,00	UND	LAMPADA H4	25,00	50,00
1	2,00	UND	LAMPADA W5W	5,00	10,00
1	4,00	LITRO	OLEO SEMISSINTETICO	30,00	120,00
1	1,00	SV	SERVIÇO EM ALINHAMENTO	30,00	30,00
1	4,00	SV	SERVIÇO EM BALANCEAMENTO	15,00	60,00
1	1,00	SV	SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM)	920,00	920,00
1	1,00	SV	SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO)	3.980,00	3.980,00
1	4,00	SV	SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS	15,00	60,00
1	1,00	SV	SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	80,00	80,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

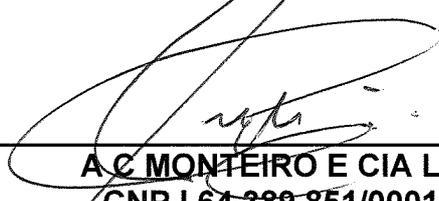
9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

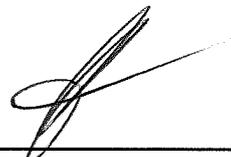
9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

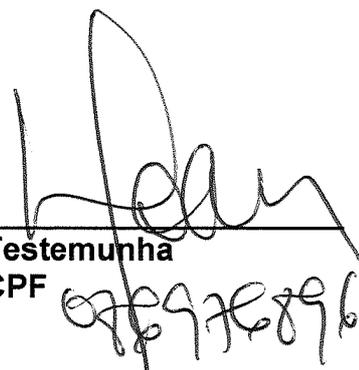
E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUARARÁ, 1 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
CPF 236.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**A.C. MONTEIRO E CIA LTDA**  
CNPJ 64.389.851/0001-50  
Contratado  
**ANDRÉ LUIZ COSTA MONTEIRO**  
CPF 495.736.326-91  
Sócio Gerente

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF 13055153669

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF 07897889643



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato de Contrato

Contrato n° 0221/2020  
Licitação n° 115/2020  
Modalidade de Dispensa n° 080/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e A C MONTEIRO & CIA LTDA\*

**CNPJ/CPF:** 64.389.851/0001-50 **Empresa localizada na RUA ARTHUR BERNARDES**, n° 720 - A, Bairro CENTRO, CEP 36606-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-1705

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
BATERIA 60AH	UND	1,00	380,00	380,00
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2,00	105,00	210,00
COXIM CAMBIO TRASEIRO	UND	1,00	220,00	220,00
FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE	UND	1,00	25,00	25,00
FUSIVEL 10AH	UND	4,00	1,00	4,00
FUSIVEL 15AH	UND	17,00	1,00	17,00
LAMPADA H4	UND	2,00	25,00	50,00
LAMPADA W5W	UND	2,00	5,00	10,00
OLEO SEMISSINTETICO	LITRO	4,00	30,00	120,00
SERVIÇO EM ALINHAMENTO	SV	1,00	30,00	30,00
SERVIÇO EM BALANCEAMENTO	SV	4,00	15,00	60,00
SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM)	SV	1,00	920,00	920,00
SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO)	SV	1,00	3.980,00	3.980,00
SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS	SV	4,00	15,00	60,00
SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	SV	1,00	80,00	80,00
SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO CAMBIO TRASEIRO	SV	1,00	308,49	308,49
TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA	UND	1,00	35,00	35,00

**Valor:** 6.509,49

**Vigência:** 31/12/2020

**Dotação Orçamentária**

02.04000.10.301.0015.237-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 01/10/2020

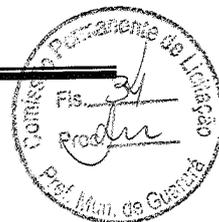
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 1/10/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 115/2020 na modalidade de Dispensa nº 080/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da(a) empresa(s) A C MONTEIRO & CIA LTDA\* para os itens: LAMPADA H4; FUSIVEL 10AH; TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA; SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS; LAMPADA W5W; COXIM CAMBIO TRASEIRO; BATERIA 60AH; COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO CAMBIO TRASEIRO; SERVIÇO EM ALINHAMENTO; OLEO SEMISSINTETICO; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM); FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE; FUSIVEL 15AH; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO; SERVIÇO EM BALANCEAMENTO; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO); no valor total de R\$ 6.509,49 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 115/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa A C MONTEIRO & CIA LTDA\* para os itens: LAMPADA H4; FUSIVEL 10AH; TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA; SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS; LAMPADA W5W; COXIM CAMBIO TRASEIRO; BATERIA 60AH; COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO CAMBIO TRASEIRO; SERVIÇO EM ALINHAMENTO; OLEO SEMISSINTETICO; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM); FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE; FUSIVEL 15AH; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO; SERVIÇO EM BALANCEAMENTO; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO);

GUARARA, 1 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 1 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 115/2020

Modalidade de Dispensa nº 80 / 2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO COMPLETA DA AMBULANCIA RENAULT KANGOO PARA SUPORTE AO TRASPORTE DE PACIENTES EM GERAL, INCLUSIVE SUSPEITOS / CONTAMINADOS POR COVID-19.

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa A C MONTEIRO & CIA LTDA\* para os itens: LAMPADA H4 com o valor de R\$ 50,00; FUSIVEL 10AH com o valor de R\$ 4,00; TAMPAS DO RESERVATORIO DE AGUA com o valor de R\$ 35,00; SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS com o valor de R\$ 60,00; LAMPADA W5W com o valor de R\$ 10,00; COXIM CAMBIO TRASEIRO com o valor de R\$ 220,00; BATERIA 60AH com o valor de R\$ 380,00; COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO com o valor de R\$ 210,00; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO CAMBIO TRASEIRO com o valor de R\$ 308,49; SERVIÇO EM ALINHAMENTO com o valor de R\$ 30,00; OLEO SEMISSINTETICO com o valor de R\$ 120,00; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM) com o valor de R\$ 920,00; FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE com o valor de R\$ 25,00; FUSIVEL 15AH com o valor de R\$ 17,00; SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO com o valor de R\$ 80,00; SERVIÇO EM BALANCEAMENTO com o valor de R\$ 60,00; SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO) com o valor de R\$ 3.980,00; no valor total de R\$ 6.509,49, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corrobora nosso entendimento com base na lei federal de nº 13978 e Decretos Municipais de nº 033, 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subseqüente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>64.389.851/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/11/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A C MONTEIRO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANDRE PNEUS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ARTHUR BERNARDES</b>	NÚMERO <b>720</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA A</b>
CEP <b>36.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BICAS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **16:40:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A C MONTEIRO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 64.389.851/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:02 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **6D41.3A6F.6D9D.25A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 64.389.851/0001-50**Razão Social:** A C MONTEIRO & CIA LTDA**Endereço:** RUA SANTA TEREZA 261 LOJA A / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2020 a 10/10/2020**Certificação Número:** 2020091101534919398207

Informação obtida em 22/09/2020 16:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C MONTEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 64.389.851/0001-50  
Certidão nº: 21144990/2020  
Expedição: 28/08/2020, às 16:24:02  
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C MONTEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.389.851/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTERIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
INTERPRINT LTDA VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1278647949	NOME <b>ANDRE LUIS COSTA MONTEIRO</b>		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M4791639 SSP MG		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1278647949	C.F.F. 495.736.326-91		
	DATA NASCIMENTO 10/06/1968		
	FILIAÇÃO ELBER PIRES MONTEIRO NIVALDA COSTA MONTEIRO		
	PERMISSÃO ACC CAT. JAR. D		
Nº REGISTRO 01639692035		VALIDADE 15/03/2021	1ª HABILITAÇÃO 18/11/1993
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SAO JOAO NEPOMUCENO, MG		DATA EMISSÃO 11/04/2016	
ASSINATURA DO EMISSOR Rafaela Gigliotti Diretora DETRAN/MG		72150310863 MG489948057	
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)			





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA A. C. MONTEIRO & CIA LTDA ME.

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**André Luiz Costa Monteiro**, brasileiro, nascido em 10/06/1968, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº M-4.791.639 SSP/MG, inscrito no CPF: 495.736.326-91, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 720, Bairro: Centro, Bicas - MG - CEP: 36.600-000 e **Adriana Oliveira Silva Monteiro**, brasileira, nascida em 31/07/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº M-4.059.472 SSP/MG, inscrita no CPF: 612.779.086-72, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 720, Bairro: Centro, Bicas - MG - CEP: 36.600-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária Ltda denominada "**A. C. MONTEIRO & CIA LTDA ME**", estabelecida à Rua Arthur Bernardes, nº 720 - Loja A, Centro, em Bicas - MG, CEP: 36.600-000, registrada na JUCEMG sob o nº 31203493414 em 22/11/1990 e posteriores alterações sob o nº 1058096 em 05/08/1991 e 188700 em 25/02/2000 inscrita no CNPJ sob o nº 64.389.851/0001-50, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a alteração do contrato social, com a finalidade de promover a adaptação de suas cláusulas ao novo Código Civil ( Lei nº 10.406/2002 ), e o fazem da seguinte forma:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "**A. C. MONTEIRO & CIA LTDA ME**", com nome fantasia de "**ANDRÉ PNUES**", com sede à Rua Arthur Bernardes, nº 720 - Lj. A, Centro, em Bicas-MG - CEP: 36.600-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da empresa é a exploração do ramo de comércio de pneus, câmaras e protetores, rodas e acessórios para veículos, serviços de balanceamento de rodas e serviços de borracharia e lubrificação em geral;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e subscrito da seguinte forma:

<b>ANDRÉ LUIZ COSTA MONTEIRO</b> .....	500 quotas.....	R\$ 1.000,00 (50,0%)
<b>ADRIANA OLIVEIRA SILVA MONTEIRO</b> .....	500 quotas.....	R\$ 1.000,00 (50,0%)
<b>TOTAL</b> .....	1000 quotas.....	R\$ 2.000,00 (100,0%)

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades na data de 01/12/1990, com prazo de duração por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano;

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉ LUIZ COSTA MONTEIRO** e **ADRIANA OLIVEIRA SILVA MONTEIRO**, os quais assinarão pela sociedade, sempre em negócios de interesse da mesma, com atribuições de Sócio Administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



**CONTINUAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
FIRMA A C. MONTEIRO & CIA LTEA ME.**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, será realizada uma reunião entre os sócios, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, ficando, ainda, estabelecido que, se for o caso, será indicado novo administrador e, ainda, serão tomadas outras deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais;

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios **ANDRÉ LUIZ COSTA MONTEIRO** e **ADRIANA OLIVEIRA SILVA MONTEIRO**, pelo exercício da Administração, faz jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade;

**Parágrafo Único:** Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência está de acordo com as leis vigentes na data;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Bicas/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

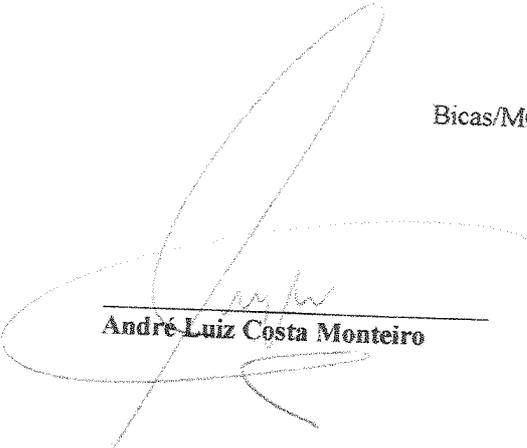
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências de procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

E assim, por estarem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, o assinam em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, indo a primeira via a arquivamento na JUCEMG.



CONTINUAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
FIRMA A C. MONTEIRO & CIA LTDA ME.

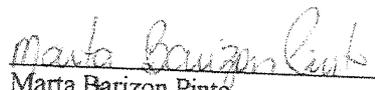
Bicas/MG, 05 de janeiro de 2006.

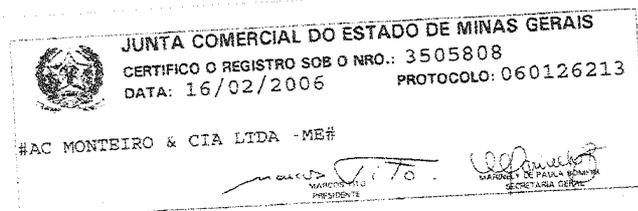
  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Costa Monteiro

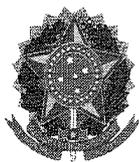
  
\_\_\_\_\_  
Adriana Oliveira Silva Monteiro

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Maria Helena Carvalho Mattos  
CPF: 958.404.606-30  
C.I. MG: 064206-0-6

  
\_\_\_\_\_  
Marta Barizon Pinto  
CPF: 039.621.166-64  
C.I. MG: 12.463.511





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 01/10/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



## PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

**“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

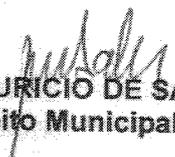
Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	7.122,46	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

02.04000.10.301.0015.237-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154  
02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Em: 01/10/2020

Em: 01/10/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

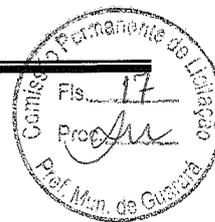
Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3032/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 01/10/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO COMPLETA DA AMBULANCIA RENAULT KANGOO PARA SUPORTE AO TRASPORTE DE PACIENTES EM GERAL, INCLUSIVE SUSPEITOS / CONTAMINADOS POR COVID-19.

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SE FAZ NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA AMBULANCIA RENAULT KANGOO COM VISTAS A MAIOR SUPORTE AOS PACIENTES DO MUNICIPIO INCLUSIVE TRANSPORTE DE PACIENTES SUSPEITOS / CONTAVINADOS PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19

### Observações ou Outros

#### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

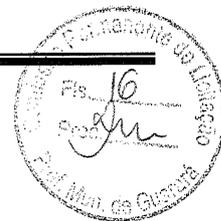
Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	1,00	UND	BATERIA 60AH
2	2,00	UND	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO
3	1,00	UND	COXIM CAMBIO TRASEIRO
4	1,00	UND	FILTRO PARA OLEO LUBRIFICANTE
5	4,00	UND	FUSIVEL 10AH
6	17,00	UND	FUSIVEL 15AH
7	2,00	UND	LAMPADA H4
8	2,00	UND	LAMPADA W5W
9	4,00	LITRO	OLEO SEMISSINTETICO
10	1,00	SV	SERVIÇO EM ALINHAMENTO
11	4,00	SV	SERVIÇO EM BALANCEAMENTO
12	1,00	SV	SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (MONTAGEM / DESMONTAGEM)
13	1,00	SV	SERVIÇO EM CAIXA DE MARCHA (TROCA/REPARO)
14	4,00	SV	SERVIÇO EM MONTAGEM DE PNEUS
15	1,00	SV	SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO
16	1,00	SV	SERVIÇO EM TROCA DE COXIM DO CAMBIO TRASEIRO
17	1,00	UND	TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	360,00	360,00	376,67
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	380,00	380,00	
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	390,00	390,00	
2	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	105,00	210,00	223,33
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	105,00	210,00	
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	125,00	250,00	
3	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	250,00	250,00	230,00
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	220,00	220,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	220,00	220,00	
4	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	25,00	25,00	21,00
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	19,00	19,00	
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	19,00	19,00	
5	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	1,00	4,00	5,33
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	1,50	6,00	
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	1,50	6,00	
6	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	1,00	17,00	22,67
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	1,50	25,50	
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	1,50	25,50	
7	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	25,00	50,00	46,00
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	22,00	44,00	
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	22,00	44,00	
8	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	6,00	12,00	11,33
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	6,00	12,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	5,00	10,00	
9	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	30,00	120,00	114,67
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	28,00	112,00	
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	28,00	112,00	
10	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	30,00	30,00	33,33
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	35,00	35,00	
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	35,00	35,00	
11	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	15,00	60,00	64,00
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	18,00	72,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	15,00	60,00	
12	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	920,00	920,00	773,33
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	800,00	800,00	
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	600,00	600,00	
13	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	5.120,00	5.120,00	4.892,33
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	5.577,00	5.577,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	3.980,00	3.980,00	
14	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	10,00	40,00	46,67
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	10,00	40,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	15,00	60,00	
15	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	90,00	90,00	83,33
	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	80,00	80,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	80,00	80,00	
16	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	60,00	60,00	152,83
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	90,00	90,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	308,49	308,49	
17	M A PNEUS E SUSPENSAO LTDA	01/10/2020	X	21,00	21,00	25,67
	AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA	01/10/2020	X	21,00	21,00	
	A C MONTEIRO & CIA LTDA*	01/10/2020	X	35,00	35,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Fornecedores

A C MONTEIRO & CIA LTDA\* - RUA ARTHUR BERNARDES, 720 - CENTRO - CEP 36606-000 - BICAS, MG  
**Valor Total:** 6.509,49

M A PNEUS E SUSPENSÃO LTDA - RUA SEVERINO TOSTES, 50 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG  
**Valor Total:** 7.593,50

AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA - PRAÇA SÃO JOSÉ, 120 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG  
**Valor Total:** 7.264,50

## Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

ORÇAMENTO RENAULT KANGOO 2014 PLACA OPQ9234 - 01/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ



ANDRÉ PNEUS			
Razão Social: AC MONTEIRO E CIA LTDA			
Logradouro: RUA ARTHUR BERNARDES		Nº 782	Bairro: CENTRO
Cidade: BICAS	UF: MG	CEP: 36600000	Tel: (32) 3271-1705
CNPJ: 64.389.851/0001-50		Inscrição Estadual: 0696463960003	

Produto/Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
Óleo 10w40	04	30,00	120,00
Filtro lubrificante	01	25,00	25,00
Bateria 60ah	01	380,00	380,00
Lâmpada h4	02	25,00	50,00
Lâmpada W5W	02	5,00	10,00
Fusível 10ah	04	1,00	4,00
Fusível 15ah	17	1,00	17,00
Coxim cambio traseiro	01	220,00	220,00
Coxim amortecedor dianteiro	02	105,00	210,00
Tampa do reservatório de agua	01	35,00	35,00
Serviço em montagem de pneus	04	15,00	60,00
Serviço em balanceamento	04	15,00	60,00
Serviço em alinhamento	01	30,00	30,00
Serviço em caixa de marcha (mont/desmont)	01	920,00	920,00
Serviço em caixa de marcha ( troca/reparação)	01	3980,00	3980,00
Serviço em troca do coxim do cambio traseiro	01	308,49	308,49
Serviço em troca do coxim do amortecedor diant.	01	80,00	80,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 6.509,49</b>

ANDRE LUIS COSTA MONTEIRO

64.389.851/0001-50

A. C. MONTEIRO & CIA LTDA-ME

Rua Arthur Bernardes,

Nº 720 - Loja A

CEP - 36.600-000

L BICAS - M.G. J

# AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

01/10/2020

RENAULT KANGOO 2014



Produto/Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
Óleo 10w40	04	28,00	112,00
Filtro lubrificante	01	19,00	19,00
Bateria 60ah	01	360,00	360,00
Lâmpada h4	02	22,00	44,00
Lâmpada W5W	02	6,00	12,00
Fusível 10ah	04	1,50	6,00
Fusível 15ah	17	1,50	25,50
Coxim cambio traseiro	01	220,00	220,00
Coxim amortecedor dianteiro	02	105,00	210,00
Tampa do reservatório de agua	01	21,00	21,00
Serviço em montagem de pneus	04	10,00	40,00
Serviço em balanceamento	04	15,00	60,00
Serviço em alinhamento	01	35,00	35,00
Serviço em caixa de marcha (mont/desmont)	01	800,00	800,00
Serviço em caixa de marcha ( troca/reparação)	01	5120,00	5120,00
Serviço em troca do coxim do cambio traseiro	01	90,00	90,00
Serviço em troca do coxim do amortecedor diant.	01	90,00	90,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 7.264,50</b>

06.142.994/0001-67  
AUTO PEÇAS TANAUZA LTDA

PRAÇA SÃO JOSÉ, 120

CENTRO - CEP: 36600-000

BICAS - MG

LUIZ PAULO ROCHA

ORÇAMENTO – 01/10/2020



Carro: Renault Kangoo Ano: 2014 Placa: OPQ9234

Razão Social: MA PNEUS E SUSPENSÃO LTDA

Logradouro: RUA ARTHUR BERNARDES, 700

Cidade: BICAS UF: MG CEP: 36600000 Tel: (32) 3271-3954

CNPJ: 08.822.273/0001-23 Inscrição Estadual: 0010375820035

Produto/Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
Óleo 10w40	04	28,00	112,00
Filtro lubrificante	01	19,00	19,00
Bateria 60ah	01	390,00	390,00
Lâmpada h4	02	22,00	44,00
Lâmpada W5W	02	6,00	12,00
Fusível 10ah	04	1,50	6,00
Fusível 15ah	17	1,50	25,50
Coxim cambio traseiro	01	250,00	250,00
Coxim amortecedor dianteiro	02	125,00	250,00
Tampa do reservatório de agua	01	21,00	21,00
Serviço em montagem de pneus	04	10,00	40,00
Serviço em balanceamento	04	18,00	72,00
Serviço em alinhamento	01	35,00	35,00
Serviço em caixa de marcha (mont/desmont)	01	600,00	600,00
Serviço em caixa de marcha ( troca/reparação)	01	5577,00	5577,00
Serviço em troca do coxim do cambio traseiro	01	60,00	60,00
Serviço em troca do coxim do amortecedor diant.	01	80,00	80,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 7.593,50</b>



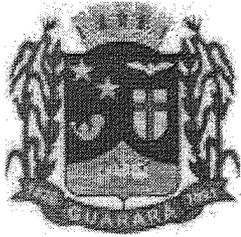
ANISIO DE JESUS SILVA

08 822.273/0001-23

MA PNEUS E SUSPENSÃO LTDA

RUA ARTHUR BERNARDES, 700  
CENTRO - CEP 36600-000

BICAS - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

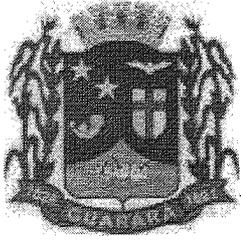
Art. 2º – São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no

Plano Minas Consciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

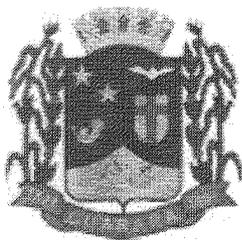
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de Julho de 2020

  
José Maurício de Sales

Prefeito de Guarará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

***“Institui, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

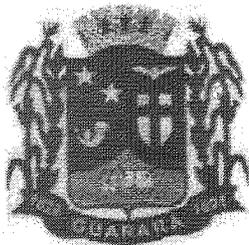
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

**DECRETA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

*“Instituí, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;*

*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

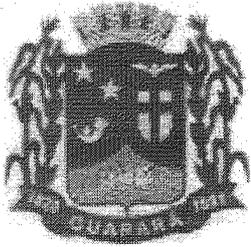
*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19 ;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

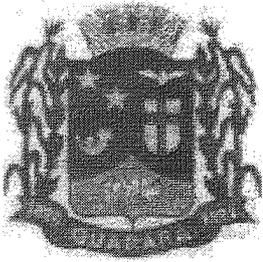
**§1º-** Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

**§2º-** Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

**Art. 3º.** Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

**Art. 4º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



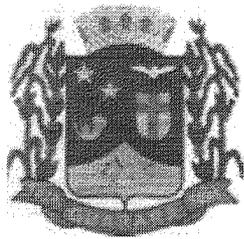
Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimento eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimento realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município."

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

